



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E A EMPRESA
YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Pregão Eletrônico 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE
MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº
33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, Tapurah/MT

CONTRATADA: YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA,
CNPJ 17.907.714/0001-80, Endereço: Rua Aureliano Guimarães, nº 172, Vila Grande –
São Paulo-SP – CEP: 05.727-160.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o art. 138, inciso I da Lei
14.133/2021 e cláusulas 9.2 e 9.1.6 da Ata de Registro de Preço, RESCINDIR a Ata de
Registro de Preços 07/2024, referente ao Pregão Eletrônico 02/2024 cujo objeto é
registro de preços para prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea
nacional e internacional (volume total estimado de vendas de passagens aéreas
nacionais e internacionais, compreendendo, inclusive, a taxa de embarque, remarcação e
cancelamento.

CLÁUSULA SEGUNDA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

A presente rescisão é motivada por pedido de rescisão amigável do contratado e interesse público devido a mudanças das condições de mercado dos preços das companhias aéreas que prejudicam o cumprimento da Ata de Registro de Preços com o desconto proposto inicialmente para melhor atender aos interesse da Administração Pública da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah – MT, aos 07 de novembro de 2024.

Elder Gobbi
Presidente

Amarildo José Gubert
Gestor do Contrato

Giovanni Armanni
Fiscal de Contrato Portaria 13/2024